LEI Nº 5714, de 22 de Maio de 2013.

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, de todos os servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

§ 1º Considera-se, par efeitos do caput, 7% de revisão e 3% a título de reajuste salarial.

§ 2º O reajuste de que trata o caput, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381 de 04 de novembro de 2011.

§ 3º Os vencimentos, salários e proventos serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º O crédito mensal do cartão magnético alimentação, concedido aos servidores da Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 5.546, de 02 de agosto de 2012, passa a ser de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - São mantidas as demais disposições constantes da Lei que institui a concessão.

Art. 3º É criado, no Plano de Cargos de Confiança da Câmara Municipal, 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Apoio às Comissões, Padrão FGL03, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o provimento do cargo, idade mínima de 18 anos e ensino médio completo.

§ 3º As atribuições do cargo são as de acompanhar os trabalhos legislativos das comissões permanentes e das comissões especiais da Câmara Municipal, assessorando as presidências e relatorias na busca de dados e informações para a formação do juízo técnico e político das matérias legislativas sujeitas à apreciação junto às comissões;

assessorar os trabalhos parlamentares quando da realização de audiências públicas; assessorar a atividade de controle externo desempenhada pelas comissões, no âmbito de suas respectivas competências; assessorar a elaboração de pareceres e de pronunciamentos pelas comissões, presidências, relatorias e membros; assessorar na interlocução política interna e externa e outras atividades correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de Maio de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.